ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – RUA VIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO, 173 - CENTRO
FONE (0xx84) 3412-1567 - TELEFAX (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE HONRA AO MÉRITO "AMIGO DO MEIO AMBIENTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1° - A concessão de título Honra ao Mérito *"Amigo do Meio Ambiente",* é disciplinado dentro das normas e critérios estabelecidos nos artigos *2° e 4°* deste Decreto Legislativo.

Art. 2° - A Câmara Municipal de Currais Novos/RN, pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá conceder Honra de Mérito "Amigo do Meio Ambiente" em homenagem a todos (as) que tiverem contribuído com ações benéficas ao meio ambiente, podendo residir em Currais Novos/RN ou em outras cidades.

Art. 3° - A Honra ao Mérito *"Amigo do Meio Ambiente"*, deverá ser entregue no dia 05 de Junho de cada ano (Dia Mundial do Meio Ambiente).

Art. 4° - Ficam determinados as seguintes exigências para a concessão Honra ao Mérito *"Amigo do Meio Ambiente".*

I – pessoa física ou jurídica, que tenha contribuído de forma direta ou indireta para ao Meio Ambiente em Currais Novos/RN;

II – pessoa física ou jurídica, que se destacaram com ações sustentáveis, conservação e preservação ao Meio Ambiente;

III - pessoa física ou jurídica, que buscam e estudam alternativas para melhoria ao Meio Ambiente;

IV – para a concessão do título em questão, destinar-se-á para pessoas físicas e ou jurídicas que desenvolvam atividades de: Arborização, jardinagem, preservação de matas ciliares de rios, riachos, açudes, lagoas; geração de energias limpas e renováveis; captação de águas pluviais; reaproveitamento de águas servidas; implantação de estação de tratamento de efluentes; aproveitamento racional dos rejeitos de águas dessanilizadas,

reciclagem de resíduos sólidos e líquidos; atividades de compostagem; dentre outras atividades de preservação do meio ambiente;

V – o número de título a ser concedido, anualmente, por cada vereador, será de no máximo 01 (um).

Parágrafo Único – A justificativa de atuação na forma disposta nos incisos I, II, III, IV, deste artigo, far-se-á mediante apresentação do documento comprobatório pelo homenageado.

Art. 5° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, 17 de outubro de 2019.

JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO
Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo n° 037/2019 – Vereador Rady Dias de Medeiros